

PROCESSO: **13866-5/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, protocolado no dia 17 de fevereiro de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades

:

Responsável: Rosa Maria Blanco Manzano – Gestora – exercício de 2011

1. KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O contador não é servidor efetivo, conforme orientação das Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 (item 2).

2. EB 01. Controle Interno_Grave. Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. Inexistência de controle interno formalmente constituído e atuando na Fundação de Saúde (item 2 - REINCIDENTE).

3. JB 06. Despesa_Grave. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.1. Não foi recolhido ao município o Imposto de Renda Retido na Fonte durante o exercício de 2011, o montante de R\$ 75.253,51, bem como o saldo a recolher de exercícios anteriores a 2011, o montante de R\$ 254.097,05, além de outros depósitos de terceiros. (item 3.1).

4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

4.1. Não foi retido o ISSQN sobre os serviços prestados pelo fornecedor, conforme relacionado no Anexo VII.

5. HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. A execução dos principais contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, contrariando o (art. 67 da Lei 8.666/93 (item 3.4).

6. CA 02. Contabilidade_Gravíssima. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1. Não houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente (item 3.5,1- REINCIDENTE)

7. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

7.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente. (item 3.5,1- REINCIDENTE).

7.2. Não comprovou o cumprimento das determinações do Acórdão nº 3422/2010, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2009, em especial as seguintes: regularização, no prazo de 90 dias, a

situação da Fundação Assistencial perante a Receita Federal do Brasil; e instauração o procedimento de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a responsabilidade pessoal referente a não apropriação da contribuição previdenciária ao INSS das parcelas de servidor e patronal (item 3.8- REINCIDENTE).

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

8.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram totalmente repassadas repassadas à previdência geral e própria. Conforme Anexo VIII falta recolher o valor de R\$ 57.044,28 relativo aos descontos realizados no exercício de 2011 e R\$ 295.697,57 relativo a exercícios anteriores a 2011, nos termos do art. 40, CF (item 3.5,2- REINCIDENTE).

9. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

9.1 Execução financeira deficitária no montante de R\$ 317.811,00, sem adoção de providências para efetiva regularização (item 3.6 - REINCIDENTE).

10 JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1 Houve várias quebras da ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar processados relacionados às fls. 34/38-TCE. (item 3.6).

Responsável: Cláudio Antonio Marques Jesus – Contador – Exercício 2011.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Inconsistência no Demonstrativo da Dívida Flutuante: contas com saldos invertidos (devedores): Contribuição e Ticks Sindical, Unimed, Pensões Alimentícias, Consignação CDC Salário – B. Brasil. (item 3.6)

Responsável: Flávio Daltro Filho - Prefeito

1. DESCONSIDERADA NESTE RELATÓRIO

Destaca-se que a equipe técnica emitiu em seu relatório de auditoria sugestões de determinações ao atual gestor da Fundação Assistência de Chapada, conforme transcrição a seguir:

DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- tomar providências, juntamente com o chefe do Poder Executivo municipal para implantação de controle interno efetivo na Fundação de Saúde;
- tomar providências, juntamente com o chefe do Poder Executivo municipal para admissão de servidores efetivos nos cargos de controlador e contador;
- levantar e analisar todo o suporte documental dos saldos de restos a pagar e depósitos de terceiros registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17);

- verificar os motivos e corrigir os saldos invertidos (devedores) encontrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17);
- elaborar, implantar e apresentar à auditoria externa do próximo exercício de plano de contenção de despesa, inclusive com limitação de empenho e movimentação financeira) com finalidade de extinguir o déficit financeiro existente;
- cumprir efetivamente as recomendações do Acórdão das conta do exercícios de 2009.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria